

#### LEI MUNICIPAL N° 028 /2006 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O DISPOSTO NA LEI Nº 0094/2003, QUE INSTITUIU O "PROJETO BOLSA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO", FIXA CONDIÇÕES DE CONTRAPARTIDA, ESTÁGIO E ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

### CAPÍTUMO I-SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Art. 1°- Fica alterada a Lei número 0094/2003, que instituiu o "PROJETO BOLSA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO", o qual passa a ser denominado "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR (PROMINES)", nos termos, condições e metas a seguir estabelecidas.

Art. 2°- O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR (PROMINES), tem como objetivo básico à concessão de bolsas complementares, parciais de acordo com a tabela progressiva para estudantes de cursos de ensino superior, em instituições privadas correspondentes, apoiando financeiramente referido Programa, os estudantes carentes da rede educacional do Município de São Francisco do Conde, de baixa renda ou de renda insuficiente, servidores públicos e dependentes comprovados, nas condições estabelecidas, assim como alunos do Município, que estejam em cursos superiores à distância, matriculados em cursos de pós-graduação conforme demonstrado na Tabela Progressiva de concessão da referida bolsa, que passa a fazer parte deste instrumento para todos os efeitos legais .

§ 1º - Tem ainda como finalidade básica o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior (PROMINES), promover o incentivo e desenvolvimento da classe indicada e direcionada no artigo acima, beneficiando - a na sua qualificação profissional, preparando-a para o mercado de trabalho, trazendo melhorias de interesse social e coletivo para o Município.

§ 2º - A Gerência Executiva do Programa, controle, decisão final dos assuntos a ele interligados de ordem administrativa, assim como a instituição da Coordenação do PROMINES, será de inteira competência do Gestor Municipal, no âmbito de suas atribuições administrativas



- Art. 3° O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR (PROMINES), na forma definida no artigo anterior e seu parágrafo, amplia suas finalidades na forma a seguir discriminada:
  - I- Propiciar a continuidade do processo educativo do aluno inserido no Programa, incentivando e viabilizando a sua permanência na Instituição de Ensino Superior;
  - II- Garantir a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento acadêmico;
    - III Preparar o aluno para inserção no mercado de trabalho;
    - IV Suscitar a participação no desenvolvimento do Município;
- V Estimular a busca contínua do conhecimento visando a aplicabilidade prática dos Benefícios resultantes do aperfeiçoamento acadêmico;
- VI Atender as necessidades do aluno carente do Município, para formação do curso superior;
- VII Executar e avaliar no âmbito das políticas públicas, a promoção, aprendizagem e desenvolvimento contínuo e profissional dos servidores públicos;
- VIII Promover o retorno do empreendimento através da contrapartida, do estágio e do aproveitamento do profissional habilitado;
- IX Controle e adequação do Programa pela Administração Pública, concessionária das bolsas;
- Art. 4°- Para o ingresso no Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior (PROMINES), o aluno deverá corresponder aos seguintes requisitos e condições básicas:
  - I- Comprovar sua aprovação em concurso vestibular para curso de ensino superior, devidamente autorizado pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura em Pleno funcionamento, acompanhada dos documentos pessoais e institucionais exigidos;
  - II- Comprovar sua conclusão no ensino médio em escola da rede pública municipal ou estadual;



- III- Comprovar seus rendimentos com recursos insuficientes total ou parcialmente;
- IV- Comprovar residir no Município de São Francisco do Conde em todos os casos há pelo menos, 05(cinco) anos.
- V- Ser de família do Município, cuja renda seja igual ou inferior à fixada pelo Executivo Municipal, a partir desta Lei em 06(seis) salários mínimos, valor de cunho variável, de acordo com os índices oficiais inerentes por Decreto regulamentar, equiparada com a Tabela Progressiva para a concessão da bolsa, entendendo-se como renda bruta familiar, o somatório de rendimentos dos membros, composto de: salário bruto, proventos, pensões, comissões, pró-labore, aposentadorias, além de outros.

VI- Para os alunos já bolsistas, Comprovar a quitação no semestre em que se encontra para com a Instituição de Ensino Superior, através de declaração emitida por esta, além do comprovante de freqüência devendo assinar novo Termo de Compromisso de adequação aos novos ditames desta Lei;

VIII - Na aferição das informações prestadas pelos alunos candidatos ao PROMINES, a Coordenação analisará a pertinência da veracidade das informações, concluindo pelo encaminhamento ao processo de seleção ou reprovação do candidato.

IX – ter concluído o ensino médio em escolar particular com dez anos de comprovada residência no município.

§ 1º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa universitária, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais provadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária e justa do Programa;

§ 2º - O PROMINES não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão da bolsa em nenhuma hipótese.

\*\*\*

Art. 5º todas as exigências e critérios constantes desta Lei para ingresso no Programa se desdobram para os alunos de curso de Pós-Graduação de IES Públicas.

### CAPÍTULO III-SEÇÃO III DOS CASOS DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9°- O beneficio da bolsa universitária pelo PROMINES, será automaticamente cancelado:

- I- Se houver reprovação no semestre em 02 (duas) disciplinas por média ou em 01 (uma) disciplina por falta de freqüência;
- II- Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;
- III- Por morte do beneficiário ou abandono do curso pelo mesmo;
- IV- Esgotamento do prazo de conclusão do curso;
- V- Não atendimento às exigências do Programa;
- VI- Mudança de curso;
- VII- Trancamento do curso;
- VIII- Por conclusão do curso superior ou da pós-graduação.

### CAPÍTULO IV - SEÇÕ IV DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS E DO ORÇAMENTO

Art. 14°- O quantitativo de bolsas complementares do PROMINES para sua concessão e disponibilidade, será em número de 1.000(mil) por ano, de acordo com a equivalência existente entre o número de inscritos e ao limite previsto na dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município para este fim, na titulação Gestão das Ações de Ensino Superior, tudo de conformidade com o orçamento municipal e seu Plano de Contas e Despesas.

Art.15°- A bolsa Complementar do PROMINES terá o valor único de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), que será corrigido anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preço e Mercado.

AB)



Art.16°- Os alunos pertencentes à rede pública universitária serão contemplados com 70% (setenta por cento), do valor da bolsa, apenas para ajuda de custos, bem como os alunos de cursos superiores que se encontram inseridos no Credito Educativo, FIES ou outro similar, os alunos municipais de curso à distancia, os alunos de pós-graduação também farão jus a 70% (setenta por cento) do valor da bolsa.

## CAPÍTULO V - SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO PROMINES

Art.17º A Coordenação do PROMINES, será instituída por ato do Poder Executivo Municipal, mantida a já existente e somente pelo Gestor Municipal poderá ser destituída;

Art. 18°- A Coordenação do PROMINES será instituída por Decreto específico, composta de um Coordenador Geral, que comandará todos os procedimentos internos, um (a) Secretária, um (a) advogado) do quadro da Procuradoria Jurídica, um (a) orientador (a) educacional da Secretaria de Educação e um contador ,todos do quadro funcional da Administração Municipal e mais um representante do Conselho Municipal de ensino, um representante do Ministério Público e um representante dos Bolsistas.

Art. 19°- Compete à Coordenação do PROMINES entre outras atividades:

- I- Proceder com as inscrições dos candidatos ao PROMINES;
- II- Preencher todos os formulários, termos e demais documentos internos do Programa;
- III- Fazer o levantamento do número de beneficiários, Instituições conveniadas;
- IV- Executar todas as atividades internas inerentes ao processo de seleção;
- V- Manter atualizado o arquivo do PROMINES;
- VI- Abrir processo administrativo para os casos especiais e de posterior decisão;
- VII- Negociar, corresponder, notificar as Instituições de Ensino aderentes ao Programa e conveniadas;
- VIII- Proceder com a relação nominal dos bolsistas, dos excluídos, suspensos divulgando-as;
- IX- Manter o controle administrativo do programa, execução de suas atividades internas;
- X- Executar todas as atividades administrativas internas do PROMINES.



## CAPÍTULO VI - SEÇÃO VI DAS INSTITUÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, DA ADESÃO E DO CONVÊNIO.

Art. 20°- O PROMINES concederá bolsas complementares aos estudantes aprovados do Município de São Francisco do Conde, para cursos superiores em Instituições Privadas de Ensino Superior que venham aderir literalmente ao Programa de acordo com seus requisitos e condições, assinando termo de convênio com a Administração Municipal para este fim.

Art. 21°- Serão mantidas as Instituições de Ensino Superior (IES) já existentes no Programa visando não prejudicar o aluno bolsista, contudo as IES deverão aderir e assinar Termo de Convênio com a Administração Municipal, adequando-se aos critérios do programa sob pena de não fazendo ser excluída do Programa.

§ 1º - Para a adesão das Instituições de Ensino Superior já vinculadas a alunos do Programa, deverão ser notificadas oficialmente pelo PROMINES, através de sua coordenação, a qual explanará todas as condições e adequações, dando-lhe prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, após a aprovação da presente Lei, para responder ao PROMINES de forma expressa sua aceitação ou não ao Programa como Instituição conveniada aderente.

§ 2º - Em caso negativo, não poderá o PROMINES manter o aluno bolsista fora dos parâmetros legais do programa de vinculação sendo este previamente notificado oficialmente sobre o assunto desvinculado o programa qualquer responsabilidade sobre este título, em face de ser da essência do mesmo a efetivação de convênios com as Instituições de Ensino Superior, regularizando o processo administrativo legalmente e procedendo com o pagamento da bolsa complementar diretamente á Instituição conveniada.

§ 3º - Conforme parágrafo acima, o pagamento da bolsa complementar do PROMINES será efetuado diretamente à IES, a qual para aderir ao Programa e efetivar convênio com a Administração municipal, deverá apresentar todos os documentos exigidos na legislação federal e municipal inerentes ao expediente especificamente o quanto exigido na Lei 8.666/93.

§ 4º - A documentação exigida para efetivação do convênio será destacada no Decreto de regulamentação, avaliada pelo advogado, membro da Coordenação do PROMINES sob encaminhamento final da Coordenação para as devidas assinaturas do instrumento de Convênio e Termo de Adesão, sob as bases, critérios, contraprestações do Programa,os quais serão padronizados e únicos nos seus teores para todas as IES.

AB ---

No final de cada semestre, a IES conveniada deverá encaminhar ao PROMINES, através de sua Coordenação relatório geral de desempenho dos alunos bolsistas do programa, registros de freqüência com declaração do aproveitamento do curso em até 80% das disciplinas, visando a continuidade da bolsa e o cumprimento de seus critérios legais e, afinal, relação nominal dos alunos aprovados para o próximo semestre, com declaração de quitação da segunda parte da mensalidade do curso, mantida pelo aluno, ficando certo que, a falta de tais elementos implicará na suspensão ou exclusão da bolsa complementar do PROMINES.

Art.22°- Não serão efetivados convênio ou Termo de Adesão ao Programa com as Instituições de Ensino Superior Públicas, assim como, aos bolsistas derivados de o crédito educativo, FIES e similares, em face dos objetivos e finalidades do Programa, contudo, a ajuda de custo a título de 50% (cinqüenta por cento) do valor da bolsa complementar do PROMINES, será pago em processo administrativo de pagamento solicitado pelo PROMINES com relação nominal dos beneficiários, a ser depositado em conta corrente específica do Programa, recebendo o aluno ordem de pagamento do PROMINES, por meio de sua Coordenação para saque na Agência bancária, sob recibos mensais de quitação.

Art. 23°- As Instituições de Ensino Superior que aderirem ao PROMINES, deverão:

I- Assinar Termo de Adesão ao PROMINES e Instrumento de Convênio com a Administração Pública Municipal;

II- Fornecer mensalmente ao PROMINES, através de sua Coordenação, relatórios parciais do aproveitamento do aluno em até 80% das disciplinas do curso, freqüência do bolsista e quitação com a outra parte da mensalidade do curso para com a IES até sete dias antes do recebimento do valor correspondentes ás bolsas;

III- Encaminhar ao PROMINES, fatura para pagamento das bolsas, sete dias antes do seu vencimento para pagamento que se dará todo dia 30 de cada mês ,devendo a Secretaria de Finanças programar-se para tal cumprimento;

IV- Tender a todas as exigências contidas no Termo de Convênio, bem como nesta Lei, sob pena de suspensão do pagamento das bolsas e rompimento do convênio;

V- Como contraprestação, a IES conveniada deverá promover no Município, Seminários, Palestras, Simpósios ou similares em eventos educacionais periodicamente, dentro das áreas específicas dos cursos relacionados ás bolsas, visando a construção de incentivos culturais e educacionais no Município sob o acompanhamento da coordenação do PROMINES e Secretaria de Educação Municipal;

B



- VI- Receber os recursos originários das bolsas através de processo administrativo financeiro, junto á Secretaria de Finanças, apresentando fatura e demais exigências deste artigo, incisos II e III;
- VII- Manter a título de carência, num período de três semestres o valor da mensalidade do curso, mesmo com o aumento da mensalidade autorizada por Lei específica, em face da tabela progressiva em percentuais de acordo com o valor do curso;

#### CAPÍTULO VII-SEÇÃO VII DA CONTRAPARTIDA E DO ESTÁGIO

- Art. 24° Os bolsistas darão a contrapartida do Programa prestando serviços á Comunidade local, monitorando as ações sócio-educativas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal através de suas Secretarias.
- Art. 25°- A contrapartida se restringe a ações comunitárias para os alunos bolsistas de acordo com os cursos de formação superior, dentro das atividades das áreas de educação, saúde, serviço social, jurídica, esportiva cultural além de outras correlatas com referidos cursos.
- § 1º Para o ingressos nas atividades de contrapartida, o bolsista no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade preencherá formulário próprio, contendo todas as condições e procedimentos necessários para a execução de referidas atividades previstas também em decreto Regulamentar.
- § 2º As Secretarias Municipais deverão apresentar á Coordenação do PROMINES todos os horários numerário de estudantes, locais de trabalho para serem distribuídos entre os estudantes bolsistas, ficando certo que à execução das atividades de contrapartida não poderão conflitar com os horários das aulas dos estudantes, revezando turnos de trabalho perdurando as atividades no período do curso de formação superior;
- § 3º As atividades dos estudantes de contrapartida serão atestadas pelo Secretário da pasta onde executou suas atividades, acompanhada de certidão de quitação da contrapartida que será assinada pelo Gestor Municipal.
- Art. 26º Os alunos bolsistas do PROMINES poderão optar pela contrapartida ou efetivação de estágio, dentro de sua área de formação nas dependências das repartições públicas municipais.

AB ...



Art. 27º Para a efetivação do estágio, o aluno deverá solicitar da IES todos os procedimentos para tal finalidade, entregando-os á Coordenação da PROMINES devendo, referida Instituição ao firmar convênio com a Administração, se comprometer ao monitoramento por orientador, na forma exigida pelo Órgão competente para reconhecimento do estágio, bem como pela Instituição de Ensino.

Art. 28°- O estágio curricular do aluno bolsista do PROMINES compreenderá a participação do estudante em atividades de aprendizagem social e profissional de sua área de formação constante na Administração Municipal, proporcionais por situações reais de vida e trabalho em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 29°-As tarefas exercidas pelos estagiários do PROMINES deverão ter compatibilidade com a grade curricular do curso em que estão freqüentando, a fim de que se constitua instrumento de formação profissional e de integração, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural.

Art. 30°- As atividades dos estudantes bolsistas e em contrapartida, em nenhuma hipótese formará vínculo empregatício para com a Administração Pública na forma da Lei, nem encargos de qualquer natureza;

Art. 31°- O estudante bolsista será mantido no estágio dentro do período de carga horária para seu cumprimento, não sendo admissível renovação do período, dando-se oportunidades de ingresso aos demais estudantes bolsistas.

Art. 32ºA jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser executada conforme carga horária indicada e exigida compatibilizando-se com seu currículo escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos de férias escolares, o estágio não será suspenso computando-se carga horária.

Art.33°- Caberá ao PROMINES, através de sua Coordenação com a colaboração da Secretaria de Educação as seguintes tarefas essenciais à realização do estágio:

I- Identificar para as IES interveniente na execução do estágio, todas as oportunidades de estágio disponíveis na Administração Municipal;

II- Aturem como facilitadores no ajuste das condições do estágio, par fazer constar no termo de convênio com a IES;

185

### Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Cabractor de la PROMINES bem como aos Bolsistas, buscar nas IES todos os procedimentos para a execução dos estágios, mesmo com previsão no termo de convênio exaurindo, desta forma, as informações e meios para sua efetivação.

IV- A Coordenação deverá promover o cadastramento dos estagiários mantendo banco de dados atualizado dos mesmos, assim como dos

demais bolsistas.

V- Caberá à Secretaria de Educação Municipal com a interveniência da IES e Monitor responsável aprovar, avaliar todas s situações do estágio encaminhando o resultado para a Coordenação do PROMINES, a fim de que este possa providenciar a emissão de certificado de cumprimento do Estágio, com a aquiescência das autoridades competentes que também o assinará segundo modelo aprovado pelas IES;

VI- Fica determinado que a Secretaria de Educação executará a Gestão Pública Municipal do estágio, sob a interveniência da IES encaminhando todos os atos decorrentes á Coordenação da PROMINES, que encaminhará o estudante ao local de efetivação do estágio, cadastrando todas as demandas dos estagiários para fins de controle e supervisão,

além de controlar a frequência dos estagiários.

VII- Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Decreto de Regulamentação, sob direção, gerenciamento e decisão do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VIII-SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 34- Os órgãos e entidades da Administração Municipal que acompanharem a contrapartida dos bolsistas, assim como dos estagiários do PROMINES deverá encaminhar folha de freqüência á Coordenação do PROMINES para as providências cabíveis;

Art. 35°- a Bolsa Complementar do PROMINES será concedida para o prazo de duração do curso de formação, caso não ocorram quaisquer dos motivos de suspensão ou cancelamento definitivo do benefício;

Art. 36°- Em caso do beneficiário permanecer nos semestre em dependência, esta não será por conta do PROMINES a nenhum título;

Art. 37°- Será desenvolvido e implantado um sistema de dados do PROMINES para atender a todas as informações necessárias aos beneficiários e outros interessados, fornecendo respostas ás indagações dos estudantes, mantendo-se caixa de dependência para cadastro e alteração de alguma situação do aluno, respondendo a perguntas e informações outras, assim como proceder no site da prefeitura Municipal, as inscrição para a seleção do PROMINES,

AB -



relação de bolsistas além de outras situações resolvendo situações emergenciais,indicando semestre do aluno, locais de contrapartida e estágios dos mesmos,Carga Horária,Tipos de Bolsa .Para tanto, a Administração deverá contratar empresa com a finalidade de implantação do sistema;

Art.38°- Será instituído pelo Gestor Municipal o Conselho Municipal Administrativo do PROMINES, o qual será composto de três beneficiários, dois orientadores educacionais da Secretaria de Educação, três representantes da Associação dos Estudantes Universitários, três representantes do Conselho Municipal de educação e um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 39- Em casos excepcionais devidamente justificado, o poder Executivo estará autorizado a abrir crédito especial e Suplementar do orçamento do Município, visando atender as deficiências ou necessidades ocorridas para cobertura das despesas do programa, sob rigorosa prestação de contas pela Coordenação e Secretaria de Finanças do Município;

Art. 40°- O Chefe do poder Executivo, avaliará, gerenciará, decidirá e concluirá pro ato administrativo próprio, todas as questões relacionadas ao PROMINES necessárias pra os eu desenvolvimento e execução de Projetos, situações, emergenciais atestando todas as ações nele executadas.

Art. 41°- O Poder Executivo Municipal baixará Decreto que regulamentará esta lei em todos os seus termos no praz máximo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 42- A Administração Municipal concederá transporte para os alunos bolsistas do PROMINES, ficando o controle, manutenção e demais atos administrativos relativos sob a fiscalização e execução da Coordenação do Programa e Setor de Transportes da administração Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas s disposições não alteradas constantes da Lei 0094/2003 revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2006.

Antonio Pascoal Batista Prefeito Municipal